

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS - PLR

Acordo Coletivo de Trabalho, celebrado entre **SINDICATO DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS DE NÍVEL MÉDIO DE SANTA CATARINA**, entidade sindical representante dos empregados da Cooperativa Agropecuária Videirense, inscrito no CNPJ 80.460.785/0001-14, representada pelo seu presidente, Sr. Antônio Tiago da Silva, brasileiro, adiante denominado simplesmente **SINDICATO**, e, de outro lado, a **COOPERATIVA AGROPECUÁRIA VIDEIRENSE**, cooperativa, inscrita no CNPJ 86.551.660/0001-86, com sede na Avenida Dom Pedro II, N.º 789, na cidade de Videira - SC, bem como suas respectivas filiais, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. *Jacir José Fávero*, adiante denominada simplesmente **EMPREGADORA**, firmam o presente Acordo Coletivo sobre Participação nos Lucros e Resultados – PLR, nos termos da legislação vigente, denominado PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS – PLR, aplicável ao período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2023, e regido pelas seguintes cláusulas:

DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Programa de Participação nos Lucros e Resultados, definido no presente Acordo, tem como fundamento legal as disposições contidas no Artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal de 1988, e na Lei n. 10.101/2000. A Participação nos Lucros ou Resultados – PLR, objeto deste acordo, não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário, não se aplicando o princípio da habitualidade, nos termos da legislação vigente.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA - O Programa de Participação nos Lucros e Resultados é aplicável para o período de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

DA ABRANGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá a categoria dos Trabalhadores abrangidos pelos presentes sindicatos, com abrangência territorial Arroio Trinta, Caçador, Iomerê, Lebon Regis, Pinheiro Preto, Rio das Antas, Salto Veloso, Tangará e Videira.

DOS OBJETIVOS

CLÁUSULA QUARTA - O Programa de Participação nos Lucros e Resultados têm os seguintes objetivos:

- a) Atender a legislação vigente (Lei 10.101 de 19/12/2000);
- b) Fortalecer a parceria entre os funcionários e a cooperativa;
- c) Criar um ambiente de Cooperação mútua e ampla participação dos funcionários;
- d) Reconhecer o esforço individual e da equipe na construção do resultado;
- e) Estimular o interesse dos funcionários no desenvolvimento da cooperativa;
- f) Distribuir lucros ou resultados aos funcionários da cooperativa;
- g) Alavancar os negócios da cooperativa.

DOS PARTICIPANTES

CLÁUSULA QUINTA - O Programa de Participação nos Lucros e Resultados – PLR, contempla exclusivamente os empregados que cumprirem cumulativamente os requisitos a seguir: *(i)* participarem durante o ano de 2023 de pelo menos 01 (um) curso ou palestra oferecido gratuitamente pela empregadora; *(ii)* participarem ativamente do Programa 5S; *(iii)* forem admitidos até o dia 15 de dezembro de 2023; *(iv)* permanecerem com o contrato de trabalho em vigor no dia 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - Não terão direito a Participação nos Lucros e Resultados, ainda que proporcional, os(as) empregados(as) que se enquadrarem em qualquer uma das seguintes condições:

- a) Desligados até 31 de dezembro de 2023, inclusive, independente do motivo, uma vez que o programa é uma liberalidade da cooperativa e quer privilegiar os empregados ativos;
- b) Apresentarem 05 (cinco) ou mais atestados médicos durante o ano base;
- c) Estiverem afastados do trabalho, no período de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, por qualquer que seja o motivo ou, com o contrato de trabalho suspenso por tempo superior a 2 (dois) meses durante o ano base;
- d) Faltarem ao trabalho sem justificativa em 02 (dois) dias ou mais no ano base, exceto nas hipóteses previstas nos art. 473 da CLT);
- e) Receberem 1 (uma) medida disciplinar de suspensão do trabalho durante o ano base;

§ 1º. Os percentuais de redução previstos nas cláusulas sexta até a décima segunda do presente acordo, serão somados sempre que houver incidência em mais de uma hipótese,

sendo que o empregado que atingir percentual de redução igual ou superior a 100% (cem por cento), também perderá integralmente o direito ao recebimento da PLR.

§ 2º. O afastamento do trabalho das empregadas gestantes em razão de licença maternidade não enseja a perda o direito a participação nos lucros e resultados, mas o período de afastamento por licença maternidade não será computado no cálculo da PLR.

§ 3º. Os empregados de empresas prestadoras de serviços, autônomos, menores aprendizes e estagiários não terão direito ao Programa de Participação nos Lucros ou Resultados.

CLÁUSULA SÉTIMA - Os empregados que faltarem ao trabalho sem justificativa (exceto nas hipóteses previstas no art. 473 da CLT) de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, terão direito à participação parcial nos lucros e resultados na seguinte proporção:

Nº de Faltas	% da participação	% da redução
1 (um) dia de falta injustificada	50%	50%
2 (dois) dias de falta injustificadas ou mais	Perda do direito ao PLR	

CLÁUSULA OITAVA - Os empregados que tenham praticado infrações disciplinares e foram penalizados com as medidas de advertência ou suspensão do trabalho de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 terão direito à participação parcial nos lucros e resultados na seguinte proporção:

Nº de medidas disciplinares	% da participação	% da redução
1 (uma) medida disciplinar (advertência)	75%	25%
2 (duas) ou mais medidas disciplinares (advertências)	50%	50%
1 (uma) Suspensão ou mais	Perda do direito ao PLR	

CLÁUSULA NONA - Os empregados que tiverem afastamento do trabalho por atestado no período de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 terão direito à participação parcial nos lucros e resultados na seguinte proporção:

Nº de dias de afastamentos por atestado	% da Participação	% da redução
Até 3 dias de afastamento do trabalho	100%	0%
Entre 4 e 6 dias de afastamento do trabalho	90%	10%
Entre 7 e 9 dias de afastamento do trabalho	60%	40%
Entre 10 a 12 dias de afastamento do trabalho	30%	70%
Entre 13 a 15 dias de afastamento do trabalho	15%	85%
Com 16 ou mais dias de afastamento do trabalho	Perda do direito ao PLR	

CLÁUSULA DÉCIMA - Aos empregados que estiverem com horas negativas no banco de horas na data de 25 de dezembro de 2023 (data de fechamento do banco de horas), será descontado para cada hora negativa, 1% (um por cento) do percentual do PLR a que teria direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os empregados que tiveram afastamento do trabalho por qualquer motivo, inclusive por auxílio doença, acidente e licença maternidade, exceto férias, superior a 15 (quinze) dias no decorrer do ano base e que não perderam o direito à participação nos lucros e resultados receberão o benefício proporcionalmente aos meses trabalhados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Para fins de cálculo do valor da participação nos resultados dos funcionários que tiverem menos de um ano de trabalho ou que possuem afastamentos, será considerado mês inteiro aquele em que o empregado trabalhar 15 dias ou mais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os funcionários que não participarem ativamente durante o ano base do programa dos 5S, para o qual será utilizado a pontuação obtida na última auditoria realizada pela comissão externa do programa, no ano de 2023, receberão proporcionalmente o valor estipulado para pagamento do PLR, conforme segue:

- a) Os critérios utilizados no programa 5S para recebimento no valor do PLR serão:
- a.1) pontuação de 15 a 25 pontos: recebimento integral do valor estipulado para pagamento do PLR;
 - a.2) pontuação de 0 a 14,99 pontos: desconto de 5% do valor estipulado para pagamento do PLR;
- b) A pontuação referente ao relatório de auditoria da unidade, mencionada no item 1, se estende a todos os funcionários das filiais.

DOS PERCENTUAIS E DAS CONDIÇÕES PARA DISTRIBUIÇÃO DO PLR

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A empregadora distribuirá valores a título de participação nos lucros e resultados correspondentes a no máximo 200% (duzentos por cento) do salário base do empregado na competência de dezembro de 2023, conforme a sobra líquida alcançada, excluindo-se os valores recebidos a título de resultados com participação societária na Coopercentral Oeste Catarinense – Aurora Alimentos, de forma não cumulativa, conforme segue:

- a) 50% do valor do salário base se atingir a sobra líquida mínima de R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais);
- b) 80% do valor do salário base se atingir a sobra líquida mínima de R\$ 16.500.000,00 (dezesseis milhões e quinhentos mil reais);
- c) 100% do valor do salário base se atingir a sobra líquida mínima de R\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais).
- d) 140% do valor do salário base se atingir a sobra líquida mínima de R\$ 27.500.000,00 (vinte e sete milhões e quinhentos mil reais);



e) 160% do valor do salário base se atingir a sobra líquida mínima de R\$ 33.000.000,00 (Trinta e três milhões de reais).

f) 200% do valor do salário base se atingir a sobra líquida mínima de R\$ 38.500.00,00 (trinta e oito milhões e quinhentos mil de reais).

§ 1º. Os percentuais previstos acima não são cumulativos, de modo que o atingimento da sobra líquida mínima prevista em uma das alíneas, exclui as anteriores, ficando a distribuição limitada ao percentual estabelecido na respectiva alínea.

§ 2º. A sobra líquida referida no *caput* da presente cláusula será apurada excluindo-se os valores recebidos a título de resultados com participação societária na Coopercentral Oeste Catarinense - Aurora Alimentos.

§ 3º. Caso não seja atingida a sobra líquida mínima de R\$ 11.000.000,00 (Onze milhões de reais) nenhum valor será distribuído a título de PLR.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Os valores devidos a título de participação nos lucros ou resultados serão pagos de forma individualizada até o dia 31 de março de 2024.

DOS FUNCIONÁRIOS DESLIGADOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Os empregados desligados da empresa a partir de 01 de janeiro de 2024, que eventualmente tenham direito ao recebimento do PLR, devem procurar o RH em até 30 dias após a data aprazada para o pagamento, sob pena de perder o direito ao recebimento a que fazia jus.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica convencionado entre as partes que o presente acordo coletivo de trabalho refere-se exclusivamente ao ano base de 2023, não se estendendo para o exercício seguinte e não se aplicando retroativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Entende-se como salário base, o valor do salário contratual do mês de dezembro de 2023, excluindo-se todos os complementos salariais porventura recebidos, inclusive comissões, horas extras, adicional de insalubridade, adicional de periculosidade, quebra de caixa, etc.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As partes elegem o Foro da Vara do Trabalho de Videira - SC para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste acordo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justos e acordados, firmam os signatários o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em três vias de igual teor e forma, para os devidos fins de direito.

Videira - SC, 31 de janeiro de 2023.



ANTONIO TIAGO DA SILVA
Presidente

SINDICATO DOS TÉCNICOS AGRICOLAS DE SANTA CATARINA

JACIR JOSE FÁVERO
Diretor Administrativo e Financeiro – Representante Legal
COOPERATIVA AGROPECUARIA VIDEIRENSE